

Diário do Legislativo de 18/03/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Márcio Kangussu

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Júnior

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Christiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Eduardo Brandão

10) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Deputado Edson Rezende

Vice-Líder: Deputada Elaine Matozinhos

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 10ª Reunião Ordinária

1.2 - 11ª Reunião Ordinária

1.3 - 1ª Reunião Extraordinária

1.4 - 2ª Reunião Extraordinária

1.5 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/3/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduato, Gil Pereira e Márcio Cunha

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 7/99 - Projetos de Lei nºs 140 a 143/99 - Requerimentos nºs 66 a 75/99 - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, Agostinho Silveira, Bilac Pinto e Dinis Pinheiro (5) - Comunicações: Comunicações dos Deputados João Leite, José Braga, Wanderley Ávila e Agostinho Silveira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alberto Bejani, Eduardo Hermeto, Maria Olívia, Paulo Piau, Chico Rafael e João Leite - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para emitir parecer sobre a indicação do titular da Imprensa Oficial - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Dalmo Ribeiro Silva, Bilac Pinto, Sebastião Costa, Agostinho Silveira; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer sobre a indicação feita pelo Governador do Estado para os cargos de direção de órgãos da administração indireta; encerramento de discussão; votação da indicação do Sr. Isnard José Gautério de Vasconcelos para Presidente da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG -; aprovação; questões de ordem; votação da indicação do Sr. Márcio Tadeu Pereira para Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais; aprovação; questão de ordem - Parecer sobre a indicação feita pelo Governador do Estado para cargos de direção de órgãos da administração indireta; encerramento de discussão; votação da indicação do Sr. Caio Júlio César Brandão Pinto para Presidente da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -; aprovação - Parecer sobre a indicação feita pelo Governador do Estado para cargos de direção de órgãos da administração indireta; encerramento de discussão; votação da indicação do Sr. David Márcio Santos Rodrigues para Diretor-Geral do Instituto de Geociência Aplicadas - IGA -; aprovação; votação da indicação do Professor Gerson de Brito Mello Boson para Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -; aprovação; votação da indicação do Sr. Daison Olzany Silva para Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -; aprovação; votação da indicação da Sra. Magdala Alencar Teixeira para Presidente da Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC -; aprovação - Parecer sobre a indicação feita pelo Governador do Estado para cargos de direção de órgãos da administração indireta; encerramento de discussão; votação da indicação do Sr. Mauro

Guimarães Werkema para Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS -; aprovação; votação da indicação da Sra. Irene de Melo Pinheiro para Presidente da Fundação Helena Antipoff; aprovação; votação da indicação do Sr. João Batista Resende para Presidente da Fundação João Pinheiro; aprovação; votação da indicação do Sr. Luiz Alberto de Almeida Monteiro para Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa; aprovação; votação da indicação do Sr. Flávio de Lemos Carsalade para Presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Arlen Santiago; aprovação - Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro (3); aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen; deferimento; discurso do Deputado Paulo Pettersen - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; discurso do Deputado João Leite - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Constituição nº 7/99

Altera disposições relativas aos militares na Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais promulga:

Art. 1º - O "caput" do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O militar do Estado será regido por estatuto próprio, estabelecido em lei complementar, e se submeterá a regime disciplinar específico, na forma da lei."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 61 o seguinte inciso X, modificando-se a redação do inciso IX e renumerando-se os demais incisos:

"Art. 61 -

IX - servidor público das administrações direta, autárquica ou fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria;

X - militar do Estado, seu estatuto, regime disciplinar, provimento de cargos, estabilidade, agregação, reforma e transferência para a inatividade;"

Art. 3º - As alíneas "a" e "f" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 -

III -

a) a organização da Polícia Militar, inclusive a fixação e a modificação de seus efetivos e o regime disciplinar dos militares do Estado;

b)

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência normativa da União."

Art. 4º - Dê-se ao art. 143 a seguinte redação:

"Art. 143 - A Polícia Militar será organizada por lei complementar, e o regime disciplinar dos militares do Estado será estabelecido na forma da lei."

Art. 5º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 1999.

Washington Rodrigues - João Leite - Hely Tarquínio - Márcio Kangussu - José Braga - Rogério Correa - Newton de Moraes - Rêmolo Aloise - Ambrósio Pinto - Alencar da Silveira Júnior - Edson Rezende - Marco Régis - Agostinho Silveira - João Paulo - Eduardo Daladier - Alberto Pinto Coelho - Amílcar Martins - Elmo Braz - Ronaldo Canabrava - Márcio Cunha - Wanderley Ávila - Luiz Fernando - Irani Barbosa - Mauro Lobo - Carlos Pimenta - Antônio Carlos Andrada - Fábio Avelar - José Milton - Eduardo Brandão.

Justificação: A supremacia da lei, consubstanciada no princípio constitucional da legalidade, é a pedra fundamental de nosso sistema jurídico. Tendo vivido, ao longo do século, sob pelo menos dois períodos francamente ditatoriais, a sociedade brasileira, na medida em que deixa se entranhar em sua cultura a força normativa da Constituição, exige, de forma crescente, a submissão de todos à lei, especialmente os governos e instituições públicas. Na Polícia Militar de nosso Estado, infelizmente, esse clamor social somente agora assume contornos mais nítidos, refletidos em uma mudança de postura de toda a corporação, a partir de transformações ocorridas em sua base, que vem resgatando sua identidade social e lutando por maior democracia no seio da instituição, além de liberdade e dignidade enquanto trabalhadores do setor público responsáveis por uma área indispensável à sobrevivência da sociedade. Nesse sentido, a permanência do vigente Regulamento Disciplinar da PMMG em nossa ordem jurídica tem destituído nossa Polícia Militar da indispensável adequação à Constituição da República, mantendo obstáculo intransponível ao exercício da liberdade e da cidadania nos quartéis mineiros, impedindo a dignidade do policial militar estadual.

A fim de modificar essa situação é que propomos esta emenda à constituição, com o objetivo de obrigar a que o regime disciplinar dos militares do Estado, hoje definido mediante decreto que aprovou o atual Regulamento Disciplinar, seja estabelecido em lei ordinária, devidamente apreciada e votada nesta Casa e sancionada pelo Chefe do Executivo. A medida em questão daria maior transparência ao processo de criação da norma, democratizando as escolhas nela contidas. É, pois, preceito destinado a conferir legalidade e segurança jurídica ao citado instrumento disciplinar. Ressalte-se, outrossim, que o estatuto da PM, norma imediatamente superior ao RDPM, tem, conforme a Constituição do Estado, natureza de lei complementar. Ora, sendo o regime disciplinar do militar a norma imediatamente abaixo do estatuto na estrutura hierárquica que rege a PM, é lógico e mais adequado que sua edição ocorra mediante lei ordinária e não mediante regulamento. Acrescente-se a isso o fato de que o mencionado regulamento disciplinar, em grande parte de suas disposições, é portador de inovação normativa, o que só é possível acontecer por meio de lei em sentido estrito.

Vale recordar que, entre os absurdos que ainda encontram respaldo nas inconstitucionalidades do atual RDPM, encontra-se a possibilidade de um servidor militar ficar preso para averiguação por até 13 dias. Outras medidas draconianas são, da mesma forma, previstas no malsinado regulamento. Trata-se de situação que não pode perdurar, o que pretendemos ver sanado a partir desta proposta de emenda à Constituição.

A construção de um verdadeiro Estado democrático importa na edificação de garantias contra o arbítrio. Ao dispor sobre o regime disciplinar do servidor militar por meio de lei ordinária, estaremos oferecendo maior segurança jurídica à sociedade e ao servidor militar, razão pela qual contamos com a inestimável ação dos nobres pares nesta Casa para a integral aprovação desta proposição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 140/99

Altera o art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, que dispõe sobre declarações prestadas ao Fisco pelo produtor rural; altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998; concede redução de multas e juros moratórios incidentes sobre crédito tributário e sobre crédito relativo a multa por infração à legislação florestal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º -

§ 3º - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, não serão objeto de tributo ou penalidade as diferenças apuradas em quaisquer espécies de levantamentos de dados relativos a gado bovino e suíno, no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural, relativamente ao exercício de 1998 e os exercícios anteriores, ainda que resultantes de atuação já consumada, de inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude."

Art. 3º - O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 1998, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, e aquele atuado até a data de publicação desta lei, poderá ser pago em até duas parcelas mensais, em moeda corrente nacional, sem juros moratórios e com redução de noventa e cinco por cento do valor referente a multas, vencendo a primeira parcela no prazo de trinta dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único - O crédito tributário de responsabilidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, vencido até 31 de dezembro de 1998, poderá ser pago em duas parcelas iguais, sem juros moratórios e multas.

Art. 4º - O crédito tributário a que se refere o artigo anterior poderá ser pago em até trinta e seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial de Juros - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano, desde que o contribuinte requeira e recolha o valor da primeira parcela no prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, as multas e os juros moratórios serão devidos com redução de:

I - oitenta e cinco por cento, para pagamento em até doze parcelas;

II - setenta e cinco por cento, para pagamento em até vinte e quatro parcelas;

III - sessenta e cinco por cento, para pagamento em até trinta e seis parcelas.

§ 2º - O vencimento das parcelas será no mesmo dia dos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela, e o pagamento não poderá ultrapassar o último dia útil de cada mês.

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 4º - O atraso por mais de noventa dias e o não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei determinam o restabelecimento das multas em seus valores originais, e do valor recomposto, será deduzido o montante já quitado.

§ 5º - As reduções previstas nesta lei não se acumulam com nenhuma outra prevista na legislação tributária, em razão da data de pagamento.

Art. 5º - O pagamento integral ou da primeira parcela de crédito tributário que depender de homologação ou apuração pelo Fisco deverá ser efetuado em até quarenta e oito horas contadas do deferimento do pedido.

Art. 6º - O crédito tributário constituído apenas de multa isolada por infração à legislação tributária poderá ser pago nas mesmas condições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7º - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal poderá ser pago com as seguintes reduções:

I - setenta por cento para pagamento a vista;

II - sessenta por cento para pagamento em até seis vezes;

III - cinquenta por cento para pagamento em até doze vezes.

Parágrafo único : Nos casos previstos nos incisos II e III as parcelas serão corrigidas pela Taxa Referencial de Juros - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

Art. 8º - Os benefícios desta lei serão concedidos apenas em relação ao débito reconhecido pelo contribuinte.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá apresentar demonstrativo detalhado da parcela do crédito tributário a ser recolhido.

§ 2º - A cobrança do crédito remanescente terá prosseguimento normal, com os acréscimos legais.

Art. 9º - O pedido de parcelamento importa a confissão irretroatável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência em relação aos já interpostos.

Art. 10 - No caso de débito objeto de ação judicial, a concessão de benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação.

Art. 11 - Os honorários advocatícios, quando devidos nos casos previstos nesta lei, corresponderão a cinco por cento do montante a recolher e serão pagos no mesmo número de parcelas em que for dividido aquele montante.

Art. 12 - Para os efeitos desta lei, o crédito tributário, cujo vencimento tenha ocorrido até dezembro de 1996, será considerado monetariamente atualizado, observado o disposto na legislação específica.

Art. 13 - O disposto nesta lei:

I - não autoriza a restituição nem a compensação de importância já recolhida;

II - aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso;

III - não alcança crédito tributário que seja objeto de ação criminal.

Art. 14 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado, mediante resolução, a estabelecer procedimentos relativos à matéria disciplinada nesta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1999.

Mauri Torres

Justificação: Todos nós, como cidadãos e consumidores, já estamos sentindo na pele os efeitos da grave crise que assola a economia nacional.

A opção pela acelerada abertura comercial ao exterior, a política de sobrevalorização cambial e as altas taxas de juros impuseram sacrifício insuportável a nossa agricultura, indústria e comércio.

Se de um lado temos a redução dos preços decorrente da competição internacional, principalmente dos países do MERCOSUL, de outro, a excessiva carga tributária contribui para a elevação do chamado "custo Brasil", inviabilizando a competitividade de nossos produtos.

Nossa proposta de redução dos créditos tributários e das penalidades é medida salutar que procura dar tratamento compensatório, de forma a aliviar o ônus resultante das medidas macroeconômicas que tanto afetaram e afetarão a produção, o comércio e o consumo de bens e serviços.

Por outro lado, a medida propiciará, no curto prazo, o incremento da receita decorrente do recolhimento de parte dos créditos tributários questionados pelos contribuintes, aliviando o caixa do Tesouro e permitindo o pagamento do 13º salário do funcionalismo, em atraso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 141/99

Declara de utilidade pública a Fundação Cristiano Varella, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cristiano Varella, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1999.

Sebastião Costa

Justificação: A Fundação Cristiano Varella, que presta relevantes serviços à população de Muriaé, tem como objetivo o desenvolvimento da cultura, da pesquisa, do ensino e da assistência, principalmente à maternidade e à infância carente.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio de nossos ilustres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 142/99

Define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São direitos dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder público estadual e das transportadoras informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

V - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VI - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

VII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

VIII - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

IX - receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outros relacionados com os serviços;

X - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro e volume no porta-embulhos, observado o disposto nesta lei;

XI - receber comprovantes das bagagens transportadas;

XII - ser indenizado por extravio da bagagem transportada no bagageiro;

XIII - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículo com características inferiores às daquele contratado;

XIV - receber, às expensas da concessionária, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à concessionária;

XV - receber da concessionária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVI - transportar, sem pagamento, crianças de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVII - receber a importância paga ou revalidar a passagem no caso de desistência da viagem até 6 (seis) horas antes do embarque.

Art. 2º - Ao usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros será recusado o embarque, ou determinado o desembarque, quando:

- I - não se identificar quando exigido;
- II - estiver em estado de embriaguez;
- III - portar arma sem autorização da autoridade competente;
- IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres sem o devido acondicionamento ou em desacordo com as disposições legais ou regulamentares;
- VI - pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- VIII - fizer uso de aparelho sonoro depois de advertido pela tripulação do veículo;
- IX - demonstrar incontinência no comportamento;
- X - recusar-se ao pagamento da tarifa;
- XI - fizer uso de produtos fumíferos no interior do ônibus;
- XII - demonstrar falta de zelo pela conservação dos bens e dos equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 3º - O preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de bagagem no bagageiro e de volume no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

I - no bagageiro, 25kg (vinte e cinco quilogramas) de peso total e volume máximo de 300dm³ (trezentos decímetros cúbicos), limitada a maior dimensão de qualquer volume a 1m³ (um metro cúbico);

II - no porta-embrulhos, 5kg (cinco quilogramas) de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embrulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros.

§ 1º - Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até meio por cento do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma de excesso.

§ 2º - Os passageiros têm prioridade de espaço no bagageiro para a condução de suas respectivas bagagens.

§ 3º - O passageiro que não tenha excedido o limite previsto no inciso I deste artigo terá prioridade de espaço no bagageiro em relação àquele que tenha excedido o respectivo limite.

Art. 4º - A reclamação do passageiro por danos ou extravio da bagagem deverá ser comunicada à transportadora ou a seu preposto ao término da viagem, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - As transportadoras indenizarão os proprietários de bagagem danificada ou extraviada, no prazo de trinta dias contados da data da reclamação, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º - A indenização será calculada tendo como referência o valor da passagem, observado o seguinte critério:

- a) dez vezes o valor da passagem, no caso de dano;
- b) quinze vezes o valor da passagem no caso de extravio; e
- c) vinte vezes o valor da passagem no caso de perda definitiva.

Art. 5º - A não-observância do disposto nesta lei implicará multa à transportadora infratora, observados os seguintes limites:

I - dez vezes o valor da passagem, nos casos de:

- a) retardamento do horário de partida, exceto nos casos em que o retardamento não tenha sido causado pela transportadora;
- b) cobrança, a qualquer título, de importância não prevista ou não permitida nas normas legais;
- c) não-fornecimento do comprovante do despacho de bagagem;
- d) apresentação de sanitário sem condições de utilização, quando no início da viagem e nas saídas dos pontos de apoio;

II - vinte vezes o valor da passagem, nos casos de:

- a) venda de mais de um bilhete de passagem para uma mesma poltrona, na mesma viagem;
- b) atraso no pagamento da indenização por dano ou extravio da bagagem, por mês de atraso;

c) recusa ao embarque ou ao desembarque de passageiros, nos pontos aprovados, sem motivo justificado;

d) não prestar assistência aos passageiros e às tripulações, em caso de acidente ou de avaria mecânica;

e) não dar prioridade ao transporte de bagagens dos passageiros;

f) recusa ao cumprimento do disposto nos incisos II, X, XV, XIV, XVII e XVIII do art. 1º.

Art. 6º - O poder público estadual definirá, em regulamento, o procedimento referente ao exercício dos direitos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Maria José Haueisen

Justificação: No dia 23/3/98 foi editado o Decreto nº 2.521, do Presidente da República, que, entre outras coisas, dispõe sobre direitos e deveres dos usuários do transporte rodoviário interestadual e internacional.

A medida vem ao encontro dos anseios da sociedade, que há muito carece de dispositivos legais que lhe permitam ser tratada com mais dignidade pelas empresas que exploram esse tipo de transportes.

As normas legais definidas no decreto presidencial já existem, guardadas as proporções, no que diz respeito ao transporte aéreo de passageiros, e já deveriam ter sido adotadas no transporte rodoviário.

No entanto, como a União só tem competência para legislar sobre o transporte rodoviário internacional e interestadual, criou-se uma situação de injustiça em relação aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal, não protegidos pelo decreto a que nos referimos.

Para que tal injustiça não perdure, apresentamos este projeto de lei, com as mesmas normas definidas para os usuários do transporte rodoviário internacional e interestadual.

O projeto não encontra obstáculos de natureza constitucional, pois versa sobre matéria que não foi reservada à União, sendo, portanto, da competência do Estado (Constituição Federal, art. 21, XII, "e"; Constituição Estadual, arts. 9º e 10º, XI).

Quanto à iniciativa, também não encontramos obstáculos constitucionais, já que a matéria objeto deste projeto não se encontra entre as enumeradas pelos arts. 66, III, e 90, da Constituição do Estado, cabendo, portanto, aos Deputados a iniciativa do processo legislativo.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados, no intuito de vermos aprovado este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 143/99

Institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências.

A Assembléia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento da meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Art. 2º - A meia-entrada correspondente a cinquenta por cento do valor do ingresso cobrado, sem restrição da data e do horário.

§ 1º - Caso os promotores dos espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os idosos pagarão a metade desse preço.

Art. 3º - O documento hábil para a concessão do benefício constante no art. 1º desta lei será a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo, defesa do consumidor e meio ambiente, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Regovam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 1999.

Maria Olívia

Justificação: O art. 230 da Constituição Federal prescreve que o Estado, em ação conjunta com a família e a sociedade, tem o dever de amparar as pessoas idosas.

Por sua vez, a Constituição mineira, no seu art. 225, prescreve como dever do Estado a promoção de condições que assegurem a dignidade e o bem-estar dos idosos.

Ora, assegurar a dignidade e o bem-estar daqueles que se encontram na etapa derradeira da vida é também, sem dúvida, dar-lhes condições de acesso a todo tipo de diversão e entretenimento possível.

Esse acesso muitas vezes é negado ao idoso, seja pela dificuldade financeira seja pela dificuldade natural da idade.

Esta proposição visa a corrigir essa falha para com aqueles que devotaram grande parte de sua vida em favor do engrandecimento do nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 66/99, do Deputado Márcio Cunha, solicitando que a Casa manifeste seu repúdio à atitude do Presidente do Senado Federal ao se negar a ouvir o Governador de Minas na Comissão de Assuntos Municipais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 67/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Agricultura, da Fazenda e da Indústria e Comércio com vistas à manutenção da atual alíquota sobre a importação do leite e de seus derivados. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 68/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à prestação de informações acerca do ICMS incidente sobre as empresas aéreas que operam no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 69/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa manifestação de congratulações com a atriz Fernanda Montenegro por sua trajetória profissional. (- À Comissão de Educação.)

Nº 70/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Mons. Antônio Lino da Silva Diniz por sua nomeação como Bispo Diocesano de Itumbiara, Go. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 71/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à execução de obras de manutenção na ponte que divide os Municípios de Sete Lagoas e Prudente de Morais, de patrolamento da Rodovia MG-424, no trecho entre os Municípios de Prudente de Morais e Matozinhos e de recapeamento dessa rodovia.

Nº 72/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o jornal "Folha Machadense" pelo seu 25º aniversário de fundação.

Nº 73/99, do Deputado José Henrique, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da BHTrans com vistas à revisão da revogação da portaria que estabelece a gratuidade de transporte dos oficiais de justiça nos veículos de transporte coletivo de Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 74/99, do Deputado Amílcar Martins, solicitando se oficie ao Presidente da COMIG para que remeta a esta Casa cópia do Contrato nº 1.192. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 75/99, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando que esta Casa se pronuncie a respeito do decreto que fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, Agostinho Silveira, Bilac Pinto e Dinis Pinheiro (5).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados João Leite, José Braga, Wanderley Ávila e Agostinho Silveira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Alberto Bejani, Eduardo Hermeto, Maria Olívia, Paulo Piau, Chico Rafael e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, já que estou encerrando minha fala, praticamente sem Deputados em Plenário, solicito a V. Exa. que encerre de plano a reunião, já que podemos constatar a falta de "quorum" para a continuação dos trabalhos nesta tarde.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Tendo em vista a importância da matéria em pauta, a Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 31 Deputados; há 8 Deputados em reuniões nas comissões, perfazendo um total de 39 Deputados. Há, portanto, "quorum" para continuação dos nossos trabalhos e para votação.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais: pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado João Pinto Ribeiro; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira; suplente - Deputado Newton de Moraes. Designo à Área de Apoio às Comissões.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 63/99, do Deputado Bilac Pinto, ao Projeto de Lei nº 21/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 16 de março de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado João Leite - sua ausência do País no período de 29/3/99 a 6/4/99. (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja o Projeto de Lei nº 50/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 31/99; e Bilac Pinto, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 65/99; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sebastião Costa, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.687/98; e, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Agostinho Silveira, solicitando a anexação dos Projetos de Lei nºs 6 e 7/99 ao Projeto de Lei nº 4/99, por guardarem semelhança entre si.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, dos titulares dos cargos de direção dos seguintes órgãos: Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG: Presidente - Isnard José Gautério de Vasconcelos. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Loteria do Estado de Minas Gerais: Presidente - Márcio Tadeu Pereira. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Votação da parte do parecer referente ao nome do Sr. Isnard José Gautério de Vasconcelos para Presidente da ADEMG. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram os seus votos os seguintes Deputados:

Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados, votaram "não" 2 Deputados, totalizando 39 votos. Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. Isnard José Gautério de Vasconcelos para o cargo de Presidente da ADEMG. Oficie-se.

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Gostaria de registrar que, no painel, nossa votação se deu na coluna que, no meu entender, não seria a correta.

O Sr. Presidente - A votação, Sr. Deputado, é por escrutínio secreto; portanto, não registra o voto de cada um dos senhores. Votação da parte do parecer referente à indicação do nome do Sr. Márcio Tadeu Pereira, para o cargo de Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quero saber qual é o parecer da Comissão, porque não ouvi. Como não pude acompanhar todos os indicados, gostaria de saber qual foi o parecer de cada Comissão e de cada membro que vai ser colocado em votação. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Miguel Martini que, anteriormente ao processo de votação, deu conhecimento ao Plenário do parecer da Comissão Especial que analisou os nomes indicados tanto para a ADEMG, quanto para a Loteria Federal, mas repete a V. Exa. que a Comissão Especial opinou pela aprovação dos nomes. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita aos Deputados que tomem os seus assentos. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados, votaram "não" 2 Deputados, totalizando 43 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Márcio Tadeu Pereira para o cargo de Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais. Oficie-se. A Presidência gostaria de aproveitar para comunicar a todos os Deputados e à assessoria da Mesa que vai utilizar sempre - sempre - o painel eletrônico. Solicita, portanto, à assessoria da Mesa que solicite aos técnicos que dão manutenção no referido painel que o consertem, porque em todas as votações iremos utilizar o painel eletrônico. Portanto, no final de semana, de quinta-feira até a próxima segunda-feira, a Presidência espera que a parte complementar do painel eletrônico e cada uma das gavetas das mesas estejam em perfeito funcionamento.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, solicito de V. Exa., devido aos problemas ocorridos aqui, que a partir desta votação o senhor a faça por escrutínio convencional.

O Sr. Presidente - A Presidência entende, até o momento, que algum Deputado pode ter tido um pouco mais de pressa do que o necessário para efetuar a votação e pode tê-la iniciado antes do sinal da campanha. Portanto, solicita aos Deputados que digitem devagar, logo após o sinal da campanha. Parecer sobre a indicação feita pelo Governador do Estado dos titulares dos cargos de direção dos seguintes órgãos: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG: Diretor-Geral - Marcos Costa Terra. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG: Diretor-Geral - Antônio Erdes Bortoletti. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. Marcos Costa Terra para o cargo de Diretor-Geral do DEOP-MG. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados, votaram "não" 4 Deputados, totalizando 43 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Marcos Costa Terra para o cargo de Diretor-Geral do DEOP-MG. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. Antônio Erdes Bortoletti para o cargo de Diretor-Geral do DER-MG. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados, votaram "não" 3 Deputados, houve 3 votos em branco, perfazendo um total de 43 votos. Está aprovada, portanto, a indicação do Sr. Antônio Erdes Bortoletti para o cargo de Diretor-Geral do DER-MG. Oficie-se.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do titular do cargo de direção do seguinte órgão: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS: Presidente - Caio Júlio César Brandão Pinto. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Votação do parecer que aprova a indicação do Sr. Caio Júlio César Brandão Pinto para o cargo de Presidente da RURALMINAS. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados, votaram "não" 6 Deputados, não houve voto em branco, totalizando 45 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Caio Júlio César Brandão Pinto para o cargo de Presidente da RURALMINAS. Oficie-se.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, dos titulares dos cargos de direção dos seguintes órgãos: Instituto de Geociências Aplicadas - IGA: Diretor-Geral - David Márcio Santos Rodrigues. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG: Reitor - Prof. Gerson de Brito Mello Boson. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG: Presidente - Daison Olzany Silva. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC: Presidente - Magdala Alencar Teixeira. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. David Márcio Santos Rodrigues para o cargo de Diretor-Geral do IGA. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados; votaram "não" 5 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 46 votos. Está aprovada a indicação do Sr. David Márcio Santos Rodrigues para o cargo de Diretor-Geral do IGA. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação do Prof. Gerson de Brito Mello Boson para o cargo de Reitor da UEMG. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados; votaram "não" 10 Deputados; não houve voto em branco, perfazendo um total de 46 votos. Está aprovada a indicação do Prof. Gerson de Brito Mello Bosen para o cargo de Reitor da UEMG. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. Daison Olzany Silva para o cargo de Presidente da FAPEMIG. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados; votaram "não" 7 Deputados; não houve voto em branco, perfazendo um total de 44 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Daison Olzany Silva para o cargo de Presidente da FAPEMIG. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação da Sra. Magdala Alencar Teixeira para o cargo de Presidente do CETEC. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados; votaram "não" 5 Deputados; houve 1 voto em branco, perfazendo um total de 46 votos. Está aprovada a indicação da Sra. Magdala Alencar Teixeira para o cargo de Presidente do CETEC. Oficie-se.

Parecer sobre a indicação feita pelo Governador do Estado para titulares dos cargos de direção dos seguintes órgãos: Fundação Clóvis Salgado - FCS -: Presidente: Mauro Guimarães Werkema - a Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Fundação Helena Antipoff: Presidente: Irene de Melo Pinheiro - a Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Fundação João Pinheiro: Presidente: João Batista Resende - a Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Fundação TV Minas - Cultural e Educativa: Presidente: Luiz Alberto de Almeida Monteiro - a Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA: Presidente: Flávio de Lemos Carsalade - a Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. Mauro Guimarães Werkema para o cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados.

Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; houve 1 voto em branco, perfazendo o total de 46 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Mauro Guimarães Werkema para o cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado. Votação da parte do parecer referente à indicação da Sra. Irene de Melo Pinheiro para o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; não houve voto em branco, perfazendo o total de 46 votos. Está aprovada a indicação da Sra. Irene de Melo Pinheiro para o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. João Batista Resende para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Ailton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; houve 1 voto em branco, perfazendo o total de 47 Deputados. Está aprovada a indicação do Sr. João Batista Resende para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. Luiz Alberto de Almeida Monteiro para o cargo de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Ailton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 26 Deputados; votaram "não" 20 Deputados; não houve voto em branco, perfazendo o total de 46 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Luiz Alberto de Almeida Monteiro para o cargo de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa. Oficie-se. Votação da parte do parecer referente à indicação do Sr. Flávio de Lemos Carsalade para o cargo de Presidente do IEPHA. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Ailton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados; votaram "não" 3 Deputados, houve 2 votos em branco, totalizando 45 votos. Está aprovada a indicação do Sr. Flávio de Lemos Carsalade para o cargo de Presidente do IEPHA. Oficie-se.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Arlen Santiago, em que solicita sejam pedidas ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil as informações que menciona, sobre o Programa de Geração de Empregos e Rendas - PROGER. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita sejam pedidas à firma Moore Formulários Contínuos as informações que menciona, relativas à comercialização de vales-transporte na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados; votaram "não" 3 Deputados, totalizando 33 Deputados. A Presidência recebe informações de que estão presentes, neste momento, nas comissões 9 Deputados, perfazendo o "quorum" de 42 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento. Oficie-se.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que requer seja solicitado ao Presidente do Banco Rural o envio do modelo adotado pela instituição na comercialização do vale-transporte na Região Metropolitana de Belo Horizonte, contendo os aspectos contábil e operacional. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que requer seja solicitado ao Presidente do SETRANS os documentos que menciona, relativos à comercialização do vale-transporte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que requer seja solicitada ao Presidente da BHtrans cópia de toda a legislação que trata da emissão e comercialização do vale-transporte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Pettersen, Líder da Maioria, em que solicita, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, a palavra para tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 15 minutos.

- O Deputado Paulo Pettersen profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Cunha) - Vem à mesa requerimento assinado pelo Deputado Hely Tarquínio, Líder do PSDB, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado João Leite. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 10 minutos.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria que V. Exa., observando, de plano, a inexistência de "quorum", encerrasse a reunião.

O Sr. Presidente - É regimental.

O Deputado Miguel Martini - Solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental também a questão de ordem levantada pelo Deputado Miguel Martini.

O Deputado Carlos Pimenta - Insisto em que não temos "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos e peço-lhe que encerre, de plano, a reunião.

O Deputado Miguel Martini - Insisto, Sr. Presidente, de acordo com o art. 19, que precisamos de "quorum" suficiente e por isso pedimos a recomposição, considerando que temos muitas comissões em andamento.

O Deputado João Leite - Antes de responder à questão levantada pelo Deputado Carlos Pimenta, o senhor não poderia conceder a palavra ao Deputado Miguel Martini. Isso não é regimental. O senhor tem que responder à questão colocada pelo Deputado Carlos Pimenta, que não foi respondida.

O Sr. Presidente - A Presidência, Deputado João Leite, entendeu que poderia conceder a palavra a ele, como entendeu que poderia lhe conceder a palavra. A Presidência, em atenção à questão de ordem do Deputado Miguel Martini, vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados, portanto, não há "quorum" para prosseguimento dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, também às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a especial, também de amanhã, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/3/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura; questão de ordem - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito verificação de "quorum". Parece-me que estão na lista de presença os Deputados que se encontravam aqui na parte da manhã.

O Sr. Presidente - Às 14 horas, horário previsto para esta reunião, havia 27 Deputados presentes. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado José Milton, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito o encerramento da reunião, porque temos apenas três Deputados em Plenário.

O Sr. Presidente - Em virtude de haver matéria importante na pauta, vamos determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 16 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/3/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduato, José Braga e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Decisão de questão de ordem; questão de ordem - Decisão da Presidência; questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da Mesa da Assembléia; leitura do requerimento; requerimento de adiamento de votação; discurso do Deputado Carlos Pimenta; questão de ordem; existência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questão de ordem; discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Paulo Pettersen; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; discursos dos Deputados Paulo Pettersen e Sebastião Costa; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; inexistência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andradá - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dimis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Decisão de Questão de Ordem

O Deputado João Leite, em questão de ordem apresentada na 7ª Reunião Ordinária, em 4/3/99, formula quatro perguntas, todas relacionadas à aprovação, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de requerimento da Mesa da Assembléia propondo a instituição do Projeto Minas Unida Vence a Crise, com a realização de quatro eventos.

Indaga o Deputado autor da Questão de Ordem:

1 - "Pode a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por solicitação da Mesa da Assembléia, aprovar projeto em desacordo com o disposto no art. 60, § 2º, III, da Constituição do Estado, e no art. 100, VI, do Regimento Interno?"

Em relação à primeira questão, a Presidência esclarece que os citados dispositivos da Constituição e do Regimento Interno atribuem às comissões da Assembléia competência para "realizar audiência pública em regiões do Estado, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária". A simples aprovação de um projeto por uma comissão não caracteriza descumprimento daquelas normas, uma vez que os eventos aprovados somente são realizados na medida da disponibilidade orçamentária específica, ou seja, a efetivação do evento é que está condicionada à existência de recursos. É o que ocorre rotineiramente com a programação de todas as comissões da Casa, permanentes e temporárias.

2 - "Quando foi realizado o acordo de Lideranças citado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e quem dele participou?"

Quanto à segunda questão, houve uma referência incorreta, já corrigida em Plenário pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, à reunião de Líderes que discutiu o Projeto Minas Unida Vence a Crise. Tratou-se de uma reunião entre os Líderes das bancadas que dão sustentação ao Governo, realizada no dia 3/3/99, às 11 horas, no Salão Oficial da Assembléia.

3 - "Qual é a dotação financeira destinada pela Mesa aos eventos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária?"

Em relação à terceira questão, a Presidência informa que a dotação financeira destinada pela Mesa aos eventos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária é a constante na Deliberação da Mesa nº 1.690, de 1999, que estabelece cronograma financeiro para todos os eventos institucionais. A referida deliberação estabelece uma quota de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para cada comissão permanente, sendo que as audiências públicas regionais e as teleconferências são objeto de dotações específicas, não incluídas na quota de cada comissão, conforme dispõem seus arts. 3º e 4º.

A Presidência esclarece, ainda, que a citada deliberação, em seu art. 5º, prevê a possibilidade de suplementação financeira. Lembra, ainda, que a suplementação e o remanejamento de verbas são expedientes legítimos a que têm recorrido as comissões sempre que as necessidades de seu trabalho o exigem.

4 - "Terá a Mesa condições de garantir às comissões, sem estourar o orçamento da Casa, a equânime distribuição dos recursos necessários para a realização de seus eventos, diante dos gastos que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária realizará apenas com a implementação do Projeto Minas Unida Vence a Crise?"

Finalmente, quanto à quarta questão apresentada, vale a resposta à terceira, ou seja, sempre que possível e de acordo com a importância do trabalho a ser realizado, a Mesa da Assembléia estará aberta à hipótese da suplementação ou remanejamento das dotações destinadas às comissões, como, de resto, sempre procedeu.

Deve-se ressaltar que esta Mesa, como as anteriores, reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelas comissões. A diretriz adotada por esta Casa, de agir em parceria com a sociedade, encontrou e encontrará sensibilidade por parte da Comissão Executiva, de modo a viabilizar todos os projetos relevantes marcados por essa característica.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, nós acompanhamos a resposta à questão de ordem, não aceitamos e vamos apresentar recurso em tempo hábil. Ao mesmo tempo, gostaria de, apoiado no parágrafo único do art. 120, c/c o art. 124 e seus parágrafos, do Regimento Interno e no art. 60 da Constituição do Estado, apresentar a seguinte questão de ordem. Quanto à douda decisão da Presidência concernente ao requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL, e outros Deputados, o qual tive oportunidade de assinar, gostaria de saber se V. Exa. já a apresentou.

O Sr. Presidente - Será lida em seguida. A Presidência tem uma decisão relativa ao requerimento apresentado pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira e gostaria de levá-la ao conhecimento do Plenário, se V. Exa. me permite.

Decisão da Presidência

O Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros apresentaram a esta Presidência, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 4/3/99, requerimento solicitando que o Projeto Minas Unida Vence a Crise, contido em requerimento da Mesa da Assembléia enviado à deliberação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, fosse devolvido ao exame do Plenário, nos termos do art. 104 do Regimento Interno. Solicitam, também, no requerimento que a matéria seja distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 183 do Regimento Interno.

Em resposta, a Presidência gostaria de tecer as seguintes considerações acerca dos argumentos apresentados pelos nobres parlamentares:

1 - A reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária foi convocada por meio de edital, publicado em 4/3/99, em observância ao que dispõem o art. 124 e o parágrafo único do art. 120 do Regimento Interno. Do referido edital, não consta o teor dos requerimentos a serem apreciados, mas sim a expressão "apreciação de requerimentos", para possibilitar o recebimento e a apreciação de todos os requerimentos que porventura sejam apresentados pelos parlamentares no momento da reunião.

2 - A referida reunião contou com a presença de cinco dos seus sete membros, tendo o requerimento sido aprovado por unanimidade.

3 - O Presidente da comissão, Deputado Márcio Cunha, antes de submeter o requerimento a votação, fez a sua leitura, dando, assim, pleno conhecimento da matéria aos membros presentes.

Verifica-se, portanto, a improcedência das acusações dos autores do requerimento, que denominam de "expedientes duvidosos e golpes de esperteza" atos legítimos praticados pela Comissão de Fiscalização Financeira, dentro do mais rigoroso cumprimento do que determina o nosso Regimento Interno.

Isso posto, a Presidência defere a primeira parte do requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, de conformidade com o inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, por entender ser a matéria de deliberação conclusiva da Comissão de Fiscalização Financeira.

Quanto à segunda parte, a Presidência vai indeferi-la, como consequência da decisão proferida no parágrafo anterior, uma vez que, tratando-se de matéria de deliberação conclusiva de comissão já apreciada pela Comissão competente, a nossa lei interna não deixa margem a dúvida. A única possibilidade de recurso é a contida no art. 104. A audiência de qualquer comissão sobre a matéria em questão, permitida pelo art. 183, base para a segunda solicitação do requerente, só poderia ser concedida no momento processual próprio, ou seja, antes da aprovação da proposição. E não poderia ser de outra forma, uma vez que é intrínseca à natureza do processo a seqüência concatenada de atos, não sendo possível retroceder naqueles já praticados. E o processo legislativo não foge a essa regra. Uma vez aprovado o requerimento pela comissão de mérito, já não caberia emissão de parecer por nenhuma outra comissão. Neste caso, a instância de recurso cabível é o Plenário. Esta é a decisão da Presidência.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Em relação à questão de ordem que apresentei em reunião anterior, que foi respondida por V. Exa., como eu disse anteriormente, não estamos de acordo e apresentaremos recurso em tempo hábil.

Agora, quero apresentar outra questão de ordem e vou fundamentá-la no parágrafo único do art. 120, c/c o art. 124 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e o art. 60, I, da Constituição do Estado.

Questão de ordem formulada com fundamento no parágrafo único do art. 120, c/c o art. 124 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e no art. 60, I, da Constituição do Estado. A douda decisão da Presidência concernente ao requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL, e outros Deputados da Bancada da Minoria, representando mais de 1/10 dos membros deste Poder, e que tive oportunidade de assinar, alega, em suas considerações, que a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira foi convocada por meio de edital, publicado em 4/3/99, em observância ao que dispõe o art. 124 e o parágrafo único do art. 120 do Regimento Interno. No referido edital, não consta o teor dos requerimentos a serem apreciados, mas sim, a expressão "apreciação de requerimentos", para possibilitar o recebimento e apreciação de todos os requerimentos que porventura sejam apresentados pelos parlamentares no momento da reunião.

Permitimo-nos, Sr. Presidente, com a devida vênua, discordar da afirmação de V. Exa. e o fazemos com os seguintes argumentos regimentais:

1 - O Projeto Minas Vence a Crise foi encaminhado, por via de requerimento, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciação no dia 3 de março.

O edital de convocação da reunião extraordinária daquela comissão, sem revelar o seu real conteúdo e referindo-se apenas e genericamente a "apreciação de requerimentos", foi

realmente publicado no dia 4 deste, conforme dispõe o art. 124, citado por V. Exa.

Não se aplicam, no caso, os §§ 1º e 2º do referido artigo, uma vez que a convocação não se fez durante a reunião, não se tratando, assim, de observância do interstício de 6 horas entre uma e outra, com matéria nova.

Até aí, nada demais. Tudo foi regimentalmente feito.

2 - Mas, Sr. Presidente, não pode deixar de ser aplicada ao caso, em nenhuma hipótese, a expressa disposição contida no parágrafo único do art. 120 do Regimento Interno, que assim determina:

"Parágrafo único - O Presidente dará ciência das pautas das reuniões aos membros da comissão e às Lideranças com antecedência mínima de 24 horas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 124".

3 - Como - e já foi dito - a ressalva prevista no parágrafo único não vem ao caso, o restante deve ser obedecido em todos os seus peremptórios termos, ou seja, não pode ser realizada reunião de comissão, qualquer seja ela, sem que seu Presidente dê ciência prévia de sua pauta aos seus membros e às Lideranças da Casa com antecedência mínima de 24 horas.

4 - É público e notório que tal pauta não foi distribuída com a antecedência exigida de 24 horas aos membros daquela comissão e aos Líderes. Com efeito, as Lideranças da Minoria, do PSDB e do PFL só receberam o projeto quando a reunião já havia se realizado. E nenhuma pauta foi distribuída, anteriormente, no prazo regimental.

Daí porque - afirmamos com absoluta observância à verdade dos fatos - não foi cumprido o prazo mínimo de 24 horas. Por isso mesmo, parece-nos, salvo melhor juízo, que continua válida a expressão "expedientes duvidosos e golpes de esperteza", inserida no requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros.

5 - Também é só parcialmente verdadeira a afirmação de V. Exa. em sua decisão, quando disse que o Presidente daquela comissão, Deputado Márcio Cunha, "antes de submeter o requerimento a votação, fez sua leitura, dando, assim, pleno conhecimento da matéria aos membros presentes".

De fato, Sr. Presidente, ele o fez, exatamente antes de submeter o requerimento a votação, quando deveria tê-lo feito anteriormente, 24 horas antes, dando-se, assim, pleno conhecimento da matéria aos membros da comissão e aos Líderes, em obediência ao prazo estipulado no desrespeitado parágrafo único do art. 124, com distribuição prévia de pauta.

6 - Ademais, o Sr. Presidente daquela comissão - conforme o comprova a gravação que se encontra à disposição de todos, podendo V. Exa. requisitá-la, se assim o desejar - afirmou textualmente que a matéria da Mesa havia sido submetida ao Colégio de Líderes.

Posteriormente, S. Exa., usando da tribuna no dia 4/3/99, desculpou-se de ter induzido a erro o nobre Deputado Mauro Lobo, que votara favoravelmente e de boa-fé, dizendo que na verdade queria se referir ao "Colégio de Líderes da base de apoio do Governo".

Ora, Sr. Presidente, essa esdrúxula figura não existe no nosso Regimento. Acreditamos que nem mesmo a contemple o Regimento da egrégia Câmara Municipal de Belo Horizonte - parlamento ao qual o ilustre Deputado Márcio Cunha serviu por 16 anos, com zelo e proficiência.

Mesmo porque, a se dar curso a esse falacioso "Colégio de Líderes da base de apoio do Governo", logo mais, na linha do absurdo, teremos em Minas também a figura abominável da Constituição Estadual da base de apoio do Governo, a que se seguiria um incrível regimento interno da mesma base.

Isso posto, e concluindo a questão de ordem, solicitamos que V. Exa. se dê a oportunidade de rever os argumentos de sua decisão, notadamente no que infringe a observância do parágrafo único do art. 120 do Regimento Interno.

E, aproveitando o ensejo, sugerimos e requeremos a V. Exa. (- Lê:)

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, com fundamentação regimental nas disposições citadas na questão de ordem acima, requer:

1 - Seja declarada nula de pleno direito a decisão da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária proferida em sua reunião de 4 do corrente, aprovando o Projeto Minas Vence a Crise, de acordo com a competência atribuída à Presidência pelo nosso Regimento Interno - art. 82, XV e XXV -, sob pena de se submeter ao Plenário deliberação irregular de comissão, o que macula o processo legislativo.

2 - Seja, em consequência, devolvida a referida matéria à nova apreciação daquela comissão, observando-se, desta vez, os procedimentos previstos no Regimento Interno.

3 - Sejam de imediato sustadas as providências em andamento para implementação do Projeto Minas Vence a Crise, uma vez que a matéria não foi deliberada pelo soberano Plenário da Casa.

4 - Mesmo assim, caso o malsinado projeto for levado avante, após cumpridas as formalidades regimentais, que o seja sem que um único centavo de dinheiro público seja alocado em sua implementação, uma vez que seus itens 3 e 4 traduzem matéria de nítido caráter político-partidário, que só pode ser custeada pelos partidos que compõem a base de apoio do Governo, sob risco de crime eleitoral."

É esta a questão de ordem, é este o requerimento que encaminhamos a V. Exa., Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - O Deputado que levantou a questão de ordem é experiente, mas, como estamos no início de uma nova legislatura, alguns Deputados estão fazendo parte da Casa pela primeira vez. Logo, a Presidência lerá o art. 167 do Regimento Interno. (- Lê:)

"Art. 167 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Assembléia."

Portanto, são decisões da Presidência a questão de ordem levantada por V. Exa. e o despacho do requerimento apresentado pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira. É uma decisão definitiva da Presidência.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência colocará agora em votação o requerimento da Mesa da Assembléia que institui o Projeto Minas Unida Vence a Crise, aprovado por unanimidade na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do requerimento e dos pontos principais do projeto.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Lê:): "Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os Deputados que este subscrevem, membros da Mesa da Assembléia, requerem a V. Exa. que o Projeto Minas Unida Vence a Crise, anexo a este, seja examinado por essa Comissão. Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de março de 1999.

Resumo do Projeto Minas Unida Vence a Crise

O Projeto Minas Unida Vence a Crise consiste numa série de iniciativas que visam envolver toda a população do Estado na discussão e apresentação de propostas que possam sanar as dificuldades por que passa o Estado de Minas Gerais em função da política econômica em vigor no País e do desequilíbrio nas relações entre os entes da Federação brasileira ameaçados pela estagnação econômica e social.

O projeto é composto pelos seguintes eventos:

1º - Teleconferência Desafios da Federação Brasileira: com realização prevista para o dia 15 de março próximo, tem como objetivo aprofundar os debates sobre a adoção de um novo pacto federativo, visando ao fortalecimento dos Estados e dos municípios diante da União. Esse evento tem como subtemas: "A União e os Estados no Quadro da Globalização" e "O Pacto Federativo: Limites da Centralização e da Autonomia dos Estados".

2º - Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Autonomia dos Estados: realização prevista para logo após a teleconferência Desafios da Federação Brasileira, sendo a palavra franqueada a um representante por Estado. Em seguida, haverá debates com as autoridades presentes.

3º - Encontros regionais: prevista a realização de 15 grandes encontros em importantes cidades mineiras, com a participação da classe política, lideranças comunitárias locais, imprensa e entidades da sociedade civil, para que se manifestem sobre as questões expostas pelos representantes do Governo do Estado e Deputados Estaduais e apresentem sugestões.

4º - Lançamento do manifesto "Minas Unida Vence a Crise", realização prevista para o dia 21 de abril, em Ouro Preto."

Era o que tinha para ler, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Costa, em que solicita o adiamento de votação do requerimento da Mesa da Assembléia que contém o Projeto Minas Unida Vence a Crise. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, após a leitura do projeto da Mesa que é o motivo da convocação extraordinária desta Casa nesta manhã, nós, da Oposição, fizemos uma reunião nesta semana e chegamos à conclusão de que, da forma como foi encaminhado à Casa - por intermédio da Comissão de Constituição e Justiça -, o projeto carece, entendemos nós, de um exame mais apurado, para que possamos ter convicção plena e certeza absoluta dos nossos atos. Como as coisas aconteceram de forma intempestiva, no meu entender, e não houve, além disso, tempo suficiente para a discussão do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, estamos solicitando dos Srs. Deputados o adiamento da votação da matéria, até mesmo para que possamos ter uma explicação da Mesa, das pessoas que estão preparando esse projeto, que, na verdade, não é um projeto só; são quatro projetos absolutamente distintos contidos num único, que começa com a teleconferência marcada para o dia 15 e que já está acertada, inclusive com relação aos convidados. Depois, há o lançamento do projeto e as caravanas para o interior do Estado de Minas Gerais, a fim de que se possa ter uma discussão com a sociedade mineira. Então, entendemos ser necessário que cada um de nós tenha condições de saber do que trata esse projeto. Aliás, quero dizer que fui procurado até mesmo por Deputados que compõem a base do Governo e se colocaram frontalmente contra o projeto, Deputados que até então não tinham tido as explicações. Eles nos procuraram pedindo que nos mantivéssemos firmes, evitando essa segunda etapa do projeto, que é a caminhada para o interior do Estado. Eles alegaram tratar-se de uma proposição nitidamente político-partidária, apoiada sobremaneira por um partido. Esses Deputados nos solicitaram que fizéssemos o possível para que esse projeto tivesse, pelo menos, a oportunidade de uma discussão maior. Solicito dos senhores, em nome da preservação do entendimento nesta Casa, que tenhamos, pelo menos, um tempo. A forma como tudo aconteceu foi absolutamente anormal, estranha à tradição e aos costumes desta Casa.

Nós, da Oposição - PSDB e PFL -, entendemos que a teleconferência a ser realizada nesta Casa, no dia 15/3/99, é um ato legítimo, é uma oportunidade de esclarecimento à sociedade mineira e brasileira, uma vez que estará ao alcance de todos, em rede nacional. Outros Estados, outras Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e a sociedade civil organizada, em geral, terão a chance de acompanhá-la.

O dia 15 está muito próximo, e não teremos tempo suficiente para fazer uma divulgação mais ampla do evento; mas, mesmo assim, trata-se de uma excelente oportunidade que se dá à sociedade organizada, aos sindicatos e ao funcionalismo público, sobretudo o do interior, de tomar conhecimento do seu próprio destino.

Não fazemos restrição à teleconferência, pelo contrário; apenas lamentamos a falta de um representante da Oposição para balancear a discussão. O PT e pessoas ligadas ao atual Governo foram convidados, mas ficou faltando o contraponto. Mesmo assim, entendemos que o acontecimento será importante e válido. A sociedade carece de informações, e o próprio funcionalismo público do Estado não sabe o que está acontecendo.

Ontem, tivemos a oportunidade de conversar com o Secretário da Fazenda, Dr. Alexandre Dupeyrat. Considerando a crise política, econômica e de desinformação sem precedentes que estamos vivendo, perguntei a S. Exa. qual era a proposta de Minas para o impasse criado com a União. A resposta foi que Minas aceita a renegociação na base de 5% a 6% de comprometimento da renda do Estado. Ora, isso não está sendo proposto. O que está sendo proposto nada mais é que o Governo Federal interrompa os bloqueios de capital que tem feito a Minas, com o que, aliás, concordamos. O Estado está sacrificado, e, em nossa opinião, a crise não é unilateral, do Estado para com a União. É também da União para com o Estado. Preocupa-nos ver Minas Gerais passar pelo que está passando.

Queremos o início efetivo e imediato da administração do Governo Itamar Franco, porque inúmeros são os problemas nos setores social, educacional, de saúde e de infra-estrutura; queremos que o funcionalismo estadual tenha a certeza de que vai receber seu salário em dia, como reza a Constituição; gostaríamos de ver recuperadas nossas estradas, pois, hoje, transitar pelos caminhos de Minas é colocar a vida, literalmente, em risco. É um buraco só, de Norte a Sul, de Leste a Oeste; queremos ver a retomada das obras do metrô de Belo Horizonte; reivindicamos o retorno das obras da BR-381, a Fernão Dias; queremos acreditar - e quantos professores não há neste Plenário? - que o Programa Pró-Qualidade, projeto de US\$87.000.000,00, financiados pelos Bancos internacionais, será reiniciado; esperamos que se dê partida ao Projeto Jaíba. Tudo isso, Sr. Presidente, são carências do Estado, que precisam ser supridas urgentemente.

Dissemos a V. Exa., na presença dos Líderes, que entendemos ser necessário dar informações à sociedade do Estado, mas informações baseadas, de certa maneira, em preceitos científicos.

Sr. Presidente, apresentamos outro requerimento que será discutido pela Casa, solicitando a votação por parte desse projeto, porque concentraremos toda a nossa energia e trabalho na teleconferência, desde que ela não seja realizada na segunda-feira. Teremos mais uma semana, e aí sim, esta Casa Legislativa vai gerar informações importantes, e o povo do Estado de Minas Gerais terá consciência do que está se passando.

Para que possa haver uma convivência harmoniosa entre Oposição e Situação, pedimos a oportunidade do diálogo e não a forma como foi colocado esse projeto, que é importante. Ele deveria ter dado entrada nesta Casa com discussões, com o acatamento de propostas e proposições, tanto por parte da Oposição quanto da Situação.

Em nosso requerimento, solicitamos que a votação seja por módulos. Se, em última análise, não logramos êxito em nossa solicitação, queremos levar a V. Exa. uma idéia importante. Sugerimos que essas teleconferências, essas reuniões no interior sejam um trabalho em conjunto entre as Câmaras Municipais e esta Casa Legislativa. Esta Casa está

diante de um impasse sério, e não queremos fazer do Legislativo carro-chefe de nenhum partido político, de nenhum político. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, diante da evidente falta de "quorum", que não permite a continuação dos nossos trabalhos, gostaria de solicitar a V. Exa. que encerrasse a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica a presença em Plenário de 26 Deputados e está aguardando que a assessoria verifique quantos estão reunidos em comissões.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Em Plenário, há 20 Deputados. O painel não registra os Deputados que estão nas comissões.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica a presença de 26 Deputados em Plenário, e a assessoria trouxe a informação de que há 13 Deputados reunidos em comissões, perfazendo um total de 39. Portanto, há número regimental para o prosseguimento dos trabalhos. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, constatamos que a votação do requerimento na Comissão de Fiscalização Financeira solicitando autorização de gastos para o Projeto Minas Unida Vence a Crise tem uma conotação político-partidária evidente. Queremos dizer que a votação daquele requerimento, naquela manhã, ocorreu de forma irregular, embora o nosso Presidente tenha mantido a sua posição frente à questão de ordem do Deputado João Leite. Na argumentação da questão de ordem do Deputado João Leite, estamos estribados no Regimento Interno, porque, como sabemos, aquela reunião ocorreu sem que tivesse sido noticiada pela Imprensa Oficial 24 horas antes. Ocorreu uma votação de urgência, para atender a uma premência de um confronto do Palácio da Liberdade com o Palácio do Planalto. Tem, sim, uma conotação político-partidária.

Nós, do PSDB, com tristeza percebemos que o Regimento Interno não foi atendido, em razão de uma iniciativa do Sr. Presidente, que, no dia da sua posse, nos disse que iria comandar a Casa com a maior lisura, principalmente atendendo aos interesses do Poder Legislativo. Mas, na votação desse requerimento, estamos notando que a força do Palácio da Liberdade continuará nesta Casa, não fosse a primeira atitude do Governador Itamar Franco ferindo o Regimento desta Casa, passando por cima do trabalho da assessoria e dos Deputados, desobedecendo a Constituição brasileira e a Constituição mineira, interferindo no Poder Legislativo de forma autocrática, atitude própria de um monarca. Isso começou a acontecer já no primeiro dia de governo. Não temos representante na Mesa, para saber o que lá ocorre. Está chegando outra resolução, criando mais dois cargos na Mesa. Teremos que examinar essa matéria e votá-la.

Quero fazer um alerta às outras legendas partidárias que aqui estão, para que tomem conhecimento "pari passu" do que acontece na Casa, porque, na tramitação de projetos, há muitas "maracutaias". Apelamos ainda para que se voltasse à Comissão de Justiça, e, se a matéria for votada, ainda teremos esse recurso, permitido pelo Regimento. O Sr. Presidente pode até deferir e decidir tempestivamente, da mesma forma que decidiu com relação a esse requerimento, mas a Comissão de Justiça ainda terá que examinar se ele atende aos requisitos do próprio Regimento.

Mas, passada essa falta de obediência ao Regimento Interno, como ensinamento do Sr. Governador, passando também por cima do Regimento e da Constituição, nós, aqui, queremos expressar a nossa vontade, dizendo que gostaríamos, sim, do contraditório, permanentemente, nesta Casa. O requerimento, tão logo aprovado, se for aprovado, dará direito ao Poder Legislativo de bancar despesas de facções políticas aliadas do Sr. Governador do Estado. Devido ao seu posicionamento em relação à política econômica, à macropolítica, o Governador tem dificultado os acertos de contas do Estado a cada mês, de forma progressiva. Minas Gerais não é diferente da maioria dos estados e países que enfrentam essa crise da macroeconomia. O Presidente da República, conhecendo, antecipadamente, os problemas de todos os Estados, durante quatro anos iniciou, com muita dificuldade, porque o Congresso tem sido lento, um processo de reformas que ainda estão sendo votadas. Essas reformas logicamente visam combater principalmente o comprometimento das folhas de pagamento dos Estados, dos municípios e da União. Acontece que essas reformas são combatidas pelos partidos de esquerda, porque eles têm a doutrina e a filosofia política de dar emprego a um maior número de pessoas. E a gente percebe...

O Sr. Presidente - Esta Presidência gostaria de comunicar, mais uma vez, aos Deputados - é claro que não é apenas para o Deputado que ocupa a tribuna, mas para o conhecimento de todos -, que o art. 159 do nosso Regimento Interno estabelece: "Durante a discussão, o Deputado não pode: I - Desviar-se da matéria em debate; II - usar de linguagem imprópria; III - ultrapassar o tempo concedido; IV - deixar de atender a advertência". Com a palavra, novamente, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Eu gostaria de ponderar, Sr. Presidente, que todas essas considerações periféricas têm a ver com a parte central do nosso questionamento, porque o verdadeiro confronto entre o Palácio da Liberdade e o Palácio do Planalto é ocasionado pelas características da economia brasileira com relação ao Estado de Minas Gerais, que depende, sim, da macroeconomia. Então, essas considerações sobre a macroeconomia visam chegar a esse confronto e mostrar a importância disso, bem como mostrar que a Oposição está tomando providências para evitar que o dinheiro público, o dinheiro do Poder Legislativo seja gasto com finalidade político-partidária. Então, não estamos nos desviando, de forma alguma. Gostaria, também, que V. Exa. me restituísse o tempo que gastou para fazer esse alerta aos Deputados.

Mas, voltando ao tema central desta discussão, entendemos que esta Casa tomou providências respeitando o contraditório, já que convocou representantes do Governo atual e do Governo passado. Isso é o que podemos oferecer, como Poder Legislativo, à população. Com a vinda da Dra. Misabel e do Dr. Arésio, ficou bem claro, quanto ao aspecto jurídico da dívida contraída e negociada com o Governo Federal - embora a Dra. Misabel tenha dito que, no plano jurídico, vai persistir na trincheira e usar todos os dispositivos e artifícios para ganhar -, que, no Supremo, a posição do Governo Federal vai continuar sendo vencedora, porque ela está instruída na hermenêutica desse Tribunal.

Diante dessa decisão, só resta ao Governador Itamar Franco buscar a saída que todos nós, mineiros das montanhas, esperamos. Não me refiro só ao mineiro solitário, mas também a todos aqueles que gostam de viver com felicidade e alegria. Todos esperam que uma janela seja aberta ao diálogo, pois não é sensato ir ao interior e sensibilizar o povo para que entre no confronto. Nós, como representantes das diferentes regiões do Estado, estamos percebendo que o povo está dividido, inquieto e não quer ouvir mais nada dessa briga: quer, sim, uma solução no âmbito de atuação de seus representantes.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, na questão de ordem formulada pelo Deputado João Leite, V. Exa. leu o art. 167, que diz que a questão de ordem formulada no Plenário será resolvida, em definitivo e tempestivamente, pelo Presidente da Assembléia. V. Exa. só leu essa parte do artigo. O § 1º diz que, quando a decisão for relacionada com o texto constitucional, poderá o Deputado suscitar recorrer ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça. O Deputado João Leite, inconformado com a decisão de V. Exa., anunciou que, dentro do prazo regimental, vai recorrer à Comissão de Justiça, mas V. Exa. desconsiderou o próprio artigo do Regimento. V. Exa. é o Presidente de todos nós. Por isso, tenho a certeza de que dirige esta Casa baseado no Regimento. Gostaria, então, de lhe solicitar, como Presidente desta Casa, que acatasse a questão de ordem do Deputado João Leite ou, no mínimo, sua assertiva, ou seja, que irá recorrer à Comissão de Justiça. Gostaria, pois, que V. Exa. suspendesse esse processo de votação até que esse assunto fosse definido através de recurso anunciado pelo Deputado João Leite. V. Exa. está extrapolando o nosso Regimento, ao colocar essa matéria em votação.

O Sr. Presidente - A Presidência já solicitou ao Deputado que apresentasse seu requerimento. O requerimento apresentado não paralisa o processo de votação, e, se a matéria diz respeito a texto constitucional, realmente, cabe encaminhar recurso à Comissão de Justiça. No nosso entendimento e na nossa avaliação, este não é o caso. Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é evidente que não pode ter seqüência o processo de votação dessa matéria, em razão dessa questão de ordem levantada por mim. Se um fato precede outro, não há como não se interromper o processo de votação, até que a Comissão de Justiça defina se o recurso que está sendo apresentado pelo Deputado João Leite é procedente ou não.

Mesmo assim, Sr. Presidente, acho que esta matéria é de alto interesse do Estado, e a Oposição aqui cumpre o seu papel de tentar evitar que o Governo e a direção desta Casa incorram em erro grosseiro, fazendo de uma questão política uma questão institucional. Minas Gerais não está toda unida nas posições do Governador do Estado. O eleitor que delegou ao Sr. Itamar Franco a competência de dirigir o nosso Estado é o mesmo que delegou ao Sr. Fernando Henrique a competência de dirigir o Brasil. É claro, evidente e óbvio, só não enxerga quem não quer, que a matéria colocada em votação é um palanque para percorrer todo o interior de Minas, defendendo as posições políticas do Governador do Estado

e da sua base de sustentação nesta Casa. Isso é do interesse de alguns partidos, não é do interesse de Minas Gerais. Minas unida contra a crise, sim; a Assembléia Legislativa levando um palanque para o interior do Estado, tentando solapar a imagem do Presidente da República, não.

Somos - e o PFL faz questão de ser assim, nesta Casa - brasileiros de Minas Gerais. Defendemos os interesses de Minas, mas também defendemos os interesses do Brasil. Vivemos hoje uma crise das mais bravas, uma crise provocada pelo ciúme, pela raiva, pela frustração do Governador de Minas, que sonhava ser Presidente da República, e não conseguiu se apresentar como candidato. Assim, joga a culpa no Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Tentar solapar a imagem do Presidente da República, tentar jogar Minas contra o Presidente, que vem conduzindo este País com muita dificuldade numa hora tão grave, é até um crime de lesa-pátria. Temos é de torcer para que o Brasil dê certo. Se o Brasil der certo, é bom para Minas. Minas também é Brasil, e o Governador gosta de citar que Minas é o Estado síntese dessa Federação. Federação é união, é paz permanente, é diálogo. Quer-se discutir o pacto federativo sem diálogo.

O real está recuperando seu valor. A crise preconizada nestes dias, na TV Bandeirantes, pelo Vice-Governador Newton Cardoso, segundo o qual o dólar iria, já no mês de março, atingir o valor de R\$2,50, não procede. O dólar está abaixando. A inflação, prevista para sofrer um disparo no início do mês, está sendo contida. Os índices da FIPE, anunciados ontem e hoje pela manhã, já nos dão alento de que a inflação não vai voltar. Fernando Henrique está administrando a crise e encontrando o caminho que todos almejamos. Infelizmente para Itamar Franco, o Brasil não vai desmoronar-se. Vamos encontrar o nosso caminho. Torcemos por Minas, torcemos pelo nosso Governador, queremos que ele acerte, como Fernando Henrique está procurando acertar. Mas não queremos que, para a alegria de nosso Governador, o Brasil seja destruído. Não queremos, Sr. Presidente, esse palanque induzindo, levantando o povo, solapando a imagem de Fernando Henrique para a alegria e a satisfação pessoal do Governador, que não o perdoa por ser Presidente da República pela segunda vez.

Por isso, o requerimento do Deputado Sebastião Costa, solicitando o adiamento desta votação, é extremamente importante, para que possamos meditar, reavaliar o erro que esta Assembléia está tentando cometer, com o apoio da base de Governo, de transformar Minas num grande palanque político do Sr. Itamar Franco. Continuamos na nossa posição de brasileiros de Minas Gerais, unidos contra a crise, sim, mas não unidos com o Sr. Itamar Franco para jogar pedras no passado, para jogar a culpa da incompetência administrativa em Eduardo Azeredo, para jogar pedras em Fernando Henrique. Dizer que Minas é ingovernável porque Fernando Henrique é Presidente da República é inconcebível, Sr. Presidente. Por isso, entendemos e justificamos o requerimento do Deputado Sebastião Costa, para que essa votação seja adiada. Busquemos o encontro de idéias para que possamos, não incorrendo em erro, satisfazer as necessidades de esclarecer a opinião pública. Já disse a V. Exa., Sr. Presidente, que concordo que, num foro apropriado, a Assembléia Legislativa promova a teleconferência aberta para todo o Brasil. Poderemos discutir a situação grave que o Brasil vive, podemos discutir pacto federativo, mas não se concebe, Sr. Presidente, que V. Exa. queira levar a discussão do novo pacto federativo para Divinópolis, para São Sebastião do Paraíso, para Varginha, para Montes Claros.

Penso que esta Casa não é o foro apropriado, mas podemos fazê-lo aqui. Entendo que é justo que levantemos a bandeira. Minas sempre saiu na frente. Vamos sair mais uma vez. Vamos discutir o novo pacto federativo aqui, na Assembléia, no Brasil inteiro, através da teleconferência que V. Exa. preconiza e propõe. Mas... palanque? Nada a ver com as audiências públicas que esta Assembléia fez, indo ao interior ouvir o povo. Mas palanque para justificar uma situação que ao meu ver é injustificável, inconcebível, é uma responsabilidade muito grande que esta Casa assume, principalmente o Sr. Presidente, que é responsável pela aplicação dos recursos, pela gestão dos recursos alocados pelo povo mineiro, para que a Assembléia seja a representação dele. Somos representantes de todo o povo mineiro, e não somente daqueles que apoiaram o Sr. Itamar Franco. Somos representantes do povo que censura, e cada um dos senhores, tenho certeza disso, que ouvir as suas bases, que auscultar o coração e a voz do povo, vai constatar perfeitamente que uma parte acha que é um gesto de coragem do Governador do Estado a medida tomada. A outra metade acha que é um gesto tresloucado. Estamos incorrendo no risco de envolver a instituição que é do povo, a Assembléia Legislativa, num processo político, em defesa daquilo que é indefensável. O Brasil está acima de Minas, e Minas está no Brasil. Os problemas do Brasil são problemas de Minas também.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa. A Presidência comunica ao Deputado Sebastião Costa que, pela condição de Líder do Deputado Paulo Pettersen, este terá a preferência. Logo depois, a palavra será dada a V. Exa. Com a palavra, o Deputado Paulo Pettersen.

O Deputado Paulo Pettersen* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nosso entendimento, a importância deste projeto e a participação nele também da Minoria é mais que fundamental e essencial, não apenas para o Poder Legislativo, mas também para nosso Estado e para a sociedade mineira. Sugiro que V. Exa. adie a votação do requerimento. Talvez por falta de alcance, seja um sacrifício, mais uma vez, para a sociedade. Mas não podemos fugir da discussão do federalismo, não podemos perder a oportunidade: é a primeira vez que a grande Comissão de Fiscalização Financeira promove audiências públicas neste Estado, para discutir uma crise em que todos nós estamos inseridos. Temos também uma grande discussão sobre o orçamento participativo, que é também de responsabilidade de todos nós. Não podemos excluir nenhum segmento numa hora tão crucial e importante, para que, em busca do objetivo maior, não se transforme essa crise ou esse projeto em palanque político. Muitas vezes discordo dos Deputados que adotaram esse caminho. Essa preocupação, muitas vezes, eles têm, embora não participem desse grande projeto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, solicitaria que se desse abertura para uma discussão mais ampla, mais abrangente e com a participação da Minoria. Tenho certeza de que isso só ajudaria ou daria mais velocidade, para que pudéssemos sair dessa grave crise que atinge a sociedade mineira e brasileira, ou amenizá-la. Tenho certeza de que o ideal seria que os Líderes sentassem para discutirmos a participação nesse grande projeto. Não podemos ficar ausentes dele, principalmente a Oposição. Tenho certeza de que vamos estar fazendo o que toda a sociedade espera de nós nesta Casa. O que não podemos é ficar discutindo eleição de Itamar ou de quem quer que seja, discutir problemas do ex-Governador Eduardo Azeredo; temos de discutir, com a maior velocidade, essa crise que aí está; temos de buscar alternativas e só conseguiremos com diálogo, com debate, com uma abertura maior.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que suspenda por 3 minutos esta reunião, para que os Líderes dos partidos possam chegar a um consenso sobre uma participação mais ativa, para darem mais vida a esse projeto nesta Casa.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - É regimental. A reunião está suspensa por 3 minutos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Estão reabertos os trabalhos. Continua com a palavra o Deputado Paulo Pettersen, por 5 minutos.

O Deputado Paulo Pettersen* - Sr. Presidente, peço a V. Exa. que dê continuidade aos trabalhos. Ao mesmo tempo iremos conversando aqui à parte, para ver se, realmente, chegamos a um denominador comum, para que possamos todos nós, juntamente com a Minoria, fazer parte desse grande projeto para os interesses de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores jornalistas, senhores e senhoras, conheço e costumo repetir um adágio popular: a pressa é inimiga da perfeição. Tenho a certeza de que a Mesa, ao encaminhar aquele requerimento, aquela sugestão à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o fez com a melhor das intenções. Todavia, percorreu o caminho que não deveria percorrer e da maneira que não deveria fazer. Daí, ter surgido o impasse. Todavia, Sr. Presidente, neste Poder, nesta Casa é sempre possível buscar-se o entendimento.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Solicito a V. Exa. reservar o meu tempo para depois e suspender a reunião por 10 minutos para permitir que as Lideranças possam se entender sobre o assunto. Caso não seja possível o entendimento, fica reservada a oportunidade de encaminhar em outro momento.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A reunião está suspensa por 10 minutos para que os Líderes entrem em entendimento.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Estão reabertos os trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16/3/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Verificando, de plano, que não há número suficiente de Deputados para continuar a reunião, solicitamos seu encerramento.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 17, às 9 horas, para a extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Arlen Santiago, Dinis Pinheiro e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Dinis Pinheiro apresenta requerimento em que solicita sejam convidadas diversas autoridades ligadas aos transportes, para debater as condições de operação e o benefício do vale - transporte. Submetido à votação, é esta matéria aprovada. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Ronaldo Guimarães Gouvêa, Coordenador - Geral do Núcleo de Trânsito da Escola de Engenharia da UFMG - NUCLETRANS -, sobre a evolução da problemática do trânsito e dos transportes na Região Metropolitana. O Presidente explica o motivo pelo qual o chamou à Comissão e passa, em seguida, a palavra ao expositor. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago - Wanderley Ávila.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária, em 18/3/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Apreciação da indicação, feita pelo Governador do Estado, dos titulares dos cargos de direção dos seguintes órgãos: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. Diretor-Geral: João Bosco Senra. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Instituto Estadual de Florestas - IEF. Diretor-Geral: Evandro Xavier Gomes. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. Presidente: José Cláudio Junqueira Ribeiro. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. Diretor-Geral: Mamede Campanha de Souza. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. Presidente: João Diniz Pinto Júnior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.880, que dispõe sobre o lançamento de esgoto e águas residuárias em cursos d'água e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 54, que altera o art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.930, que fixa prazo para a expedição de documentos do sistema estadual de ensino. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.977, que estabelece condições para a aquisição de bens móveis por órgão ou entidade da administração pública estadual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.979, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamoji o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.987, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.988, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campo Verde o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.990, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.992, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Patrocínio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.994, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.995, que dispõe sobre o pagamento de pensão pelas Caixas Beneficentes da Guarda Civil e da Inspeção de Veículos de Belo Horizonte. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.999, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/996. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.003, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.006, que autoriza o Poder Executivo a doar à APAE de Sacramento o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.008, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.023, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica. A Comissão

Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.026, que dispõe sobre declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função pública e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.027, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.029, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.063, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 15h30min do dia 23/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: obter informações sobre a decisão de suspender o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e as casas lotéricas para o recebimento das contas de água, luz e telefone.

Convidados: Srs. Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da CEF-MG, e Flávio Loures, Consultor de Campo de Loterias da CEF-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 18/3/99, destinada à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos: apreciação da indicação, feita pelo Governador do Estado, dos titulares dos cargos de direção dos seguintes órgãos: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, Diretor-Geral: João Bosco Senra; Instituto Estadual de Florestas - IEPHA -, Diretor-Geral: Evandro Xavier Gomes; Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, Presidente: José Cláudio Junqueira Ribeiro; Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, Diretor-Geral: Mamede Campanha de Souza; e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, Presidente: João Diniz Pinto Júnior; e à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 13.880, que dispõe sobre o lançamento de esgoto e de águas residuárias em cursos d'água e dá outras providências; 13.930, que fixa prazo para a expedição de documentos do sistema estadual de ensino; 13.977, que estabelece condições para a aquisição de bens móveis por órgão ou entidade da administração pública estadual; 13.979, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamoi o imóvel que especifica; 13.987, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica; 13.988, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campo Verde o imóvel que especifica; 13.990, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências; 13.992, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Patrocínio; 13.994, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica; e da Proposição de Lei Complementar nº 54, que altera o art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de março de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Alves Viana, Agostinho Patrús, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Chico Rafael e Sebastião Navarro Vieira para a reunião a ser realizada em 18/3/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 139/99, do Deputado Olinto Godinho.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Bené Guedes, Elaine Matozinhos e Mauri Torres para a reunião a ser realizada em 23/3/99, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

João Paulo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 7/99

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 7/99, em atendimento ao disposto na Emenda à Constituição nº 26, de 1997, submete à apreciação desta Casa a indicação dos Srs. João Bosco Senra, Evandro Xavier Gomes e José Cláudio Junqueira Ribeiro para ocuparem, respectivamente, os cargos de direção do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 111, I, "c", c/c o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, cumpre-nos emitir parecer sobre as referidas indicações.

Os candidatos, submetidos a arguição pública, demonstraram conhecimento satisfatório sobre a entidade para cuja direção foram indicados, atendendo, ainda, aos demais critérios exigidos para a ocupação dos cargos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação dos nomes de João Bosco Senra, para Diretor-Geral do IGAM; de Evandro Xavier Gomes, para Diretor-Geral do IEF, e de José Cláudio Junqueira Ribeiro, para Presidente da FEAM.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Fábio Avelar, Presidente - Antônio Roberto, relator - João Batista de Oliveira - Newton de Moraes.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 13.891

Comissão Especial

Relatório

O Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 13.891, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso gratuito de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais.

Por meio da Mensagem nº 307/99, encaminhou S.Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, "b", do Regimento Interno, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

Em suas razões do veto, o Governador do Estado pondera que, à exceção do terminal rodoviário de Belo Horizonte, que é administrado pelo DER-MG, os demais estão sob a responsabilidade das Prefeituras Municipais, não podendo, portanto, ser alcançados pela norma que se pretendia instituir. Justifica, ainda, que a instituição de gratuidade na utilização dessas instalações sanitárias acaba por inviabilizar seu funcionamento, em face dos excessivos custos de sua manutenção.

Há muito se discute esse assunto nesta Casa, e a conclusão é que os argumentos do Chefe do Executivo, em parte, não podem ser acatados. Ao se franquear a qualquer pessoa a utilização dessas instalações sanitárias, de fato, ocorrerá um descontrole total de suas condições higiênicas. Por outro lado, é oportuno esclarecer que todos os terminais rodoviários localizados no Estado, que integram o transporte intermunicipal, cobram tarifa de embarque. O Terminal Rodoviário Israel Pinheiro Filho - TERGIP -, situado na Capital, cobra R\$ 0,64. Os demais seguem uma tabela instituída pelo DER-MG.

Os passageiros que pagam tal tarifa de embarque deveriam ter como contraprestação, no mínimo, o direito de uso gratuito das instalações sanitárias. A regra, entretanto, não é essa, pois o mesmo terminal rodoviário de Belo Horizonte que cobra essa elevada taxa de embarque (sem nenhuma outra contraprestação) exige daquele que quiser utilizar a instalação sanitária outros R\$ 0,40.

Fica, portanto, evidente que essa situação deve ser modificada por meio de lei específica ou mediante instrumento normativo a ser baixado pelo órgão que regulamenta o sistema, o DER-MG. No caso em tela, a proposição objeto do veto estabelece "uso gratuito de passageiros", e não indistintamente de qualquer pessoa. O próprio texto da proposição esclarece: "O acesso às instalações sanitárias se fará mediante a apresentação do bilhete de viagem". Assim sendo, só poderá utilizar a instalação gratuitamente quem tiver adquirido um bilhete de passagem, que, por determinação legal, inclui no seu custo a tarifa de embarque.

Lembre-se, ainda, que esses terminais contam com outras consideráveis receitas financeiras, oriundas da locação de lojas, do uso de estacionamentos e guarda-volumes e da cobrança de taxas pagas pelas empresas que exploram o transporte intermunicipal, etc.

Do ponto de vista social, é o mínimo que se deve oferecer ao cidadão usuário do transporte coletivo intermunicipal, que muitas vezes se desloca de um lugar para outro com recursos suficientes apenas para adquirir o bilhete de passagem. É, por exemplo, o caso do desempregado que está retornando à sua cidade de origem.

Quanto às denominadas "paradas de ônibus" de que trata o "caput" do art. 1º, é bom esclarecer que, na sua maioria, são altamente lucrativas para quem as explora. São pontos comerciais muito valorizados, dado o lucro certo na venda de produtos para os passageiros que as freqüentam. Devem, portanto, oferecer, gratuitamente, instalações sanitárias limpas para uso desses passageiros.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.891.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Carlos Pimenta - Christiano Canêdo.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.000

Comissão Especial

Relatório

Valendo-se das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, o Governador do Estado apresentou veto parcial à Proposição de Lei nº 14.000, que torna obrigatória a identificação do proprietário na parte traseira dos veículos de transporte de carga.

Na forma regimental, foi constituída esta Comissão Especial para apreciar o veto, cabendo a este relator emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição vetada visa a obrigar as empresas a ostentar, na parte traseira dos veículos de transporte de carga licenciados no Estado, a frase "Como estou dirigindo?", seguida da identificação do proprietário, seu telefone e endereço.

O autor da proposição argumenta que qualquer cidadão, ao perceber que um desses veículos está sendo conduzido de forma irresponsável, deveria poder, com os dados afixados no próprio veículo, denunciar o fato a quem de direito.

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 22, XI, que a competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União, sendo competência comum desta e dos entes federados estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (C.F., art. 23, XII e C.E., art. 11, XII).

Contudo, desde janeiro de 1998, está em vigor a Lei nº 9.503, de 23/9/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Este estabelece como órgão máximo normativo coordenador do Sistema Nacional de Trânsito o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - (art. 7º, I), ao qual compete, entre outras atribuições, estabelecer as normas regulamentadoras do Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

O CTB dispõe, ainda, que cabe aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs -, como órgãos normativos, consultivos e coordenadores do Sistema Nacional de Trânsito (art. 7º, II), elaborar normas e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito (art. 14, II e IV).

Acresça-se, ainda, que o mesmo Código dispõe, em seu art. 230, XV, que é considerada falta grave, punida com multa e retenção do veículo, a presença de inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda extensão da parte traseira do veículo.

Concluiu-se, pois, que, a partir da vigência do CTB e em decorrência da ampliação das competências do CONTRAN como órgão máximo normativo e coordenador de todo o Sistema Nacional de Trânsito, os Estados sofreram uma drástica redução em suas competências para legislar sobre questões de trânsito.

Dessa forma, embora a proposição seja meritória, pertinente e revestida da melhor das intenções, é conflitante com a legislação federal e, mesmo que sancionada, seria inócua, pois não cabe ao Estado legislar sobre essa matéria nem, conseqüentemente, aplicar penalidades.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.000.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente - Christiano Canêdo, relator - Dimas Rodrigues - Carlos Pimenta.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.004

Comissão Especial

Relatório

Com fulcro no art. 90, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado vetou totalmente a proposição em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

O veto total à proposição em apreço, segundo o Chefe do Executivo, foi aposto para resguardar o interesse público.

S. Exa. justificou sua iniciativa informando que a Secretaria de Recursos Humanos e Administração foi incumbida de fazer o levantamento do acervo imobiliário do Estado, tendo em vista o seu adequado aproveitamento.

Enquanto tal cadastro patrimonial não é realizado, o Governador não acha oportuna a alienação do imóvel, uma vez que não há possibilidade de se avaliar com segurança a conveniência de transferência de domínio de bens do Estado. A respeito dessa argumentação, estamos acordes em que é desaconselhável se faça transferência de imóveis estaduais no curso dos trabalhos.

Conclusão

Por tais motivos, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.004.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

José Henrique, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Amílcar Martins - Paulo Piau.

Parecer sobre o Veto TOTAL à Proposição de Lei Nº 14.060

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 14.060/99, de 1999, que dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências

Por meio da Mensagem nº 3/99, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

O Governador do Estado aponta como uma das razões de seu veto o uso do contrato de permissão em lugar do de concessão como meio de delegação do serviço de táxi especial.

De fato, a Constituição do Estado estabelece o contrato de concessão como forma de delegação da exploração dos serviços rodoviários de transporte de passageiros.

Ocorre que a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95 (posterior, portanto, à Constituição do Estado), que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público previsto no art. 175 da Constituição da República, estabelece que a concessão de serviço público só pode ser feita a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, ao passo que a permissão pode ser feita a pessoa física ou jurídica.

Os serviços de táxi, por sua natureza, são delegados, de modo geral, a pessoa física, o taxista, justificando-se o uso do contrato de permissão, que encontra respaldo na mencionada lei federal.

Não seria razoável exigir-se que o serviço de táxi fosse delegado apenas a empresas, porque somente elas poderiam celebrar contratos de concessão. Aliás, muitos doutrinadores entendem que, após a Constituição de 1988, a concessão e a permissão se equiparam, tendo em vista que não mais se discute o caráter contratual desta.

Além disso, havendo incompatibilidade entre lei federal de normas gerais e dispositivo de Constituição Estadual, prevalece a primeira, que tem sua validade fundamentada na própria Constituição da República, que estabelece a competência da União para dispor sobre normas gerais em determinadas matérias.

Quanto à transferência da permissão, apontada nas razões do veto como ilegal, entendemos ser ela admissível, desde que sejam observadas as condições previstas no art. 27 da Lei nº 8.987, quais sejam, anuência do Poder permitente e atendimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal por parte do pretendente a permissionário, que deverá comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Vale notar que a Lei nº 8.987 se refere sobretudo à concessão, mas o parágrafo único do art. 40 estabelece que o disposto nela se aplica também à permissão.

Alega, ainda, o Governador do Estado a inconstitucionalidade da manutenção das permissões outorgadas pela Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL -, pela Transportes Metropolitanos - TRANSMÉTRO - e por seu sucessor, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG. Não comungamos da mesma opinião, partindo do pressuposto de que todas as permissões outorgadas na vigência da Constituição de 1988 obedeceram ao disposto na Lei Maior e resultaram de processo licitatório.

Os atos da administração pública, até prova em contrário, contam com a presunção de legalidade, o que nos leva a crer que todas as permissões tenham sido outorgadas de acordo com as normas pertinentes.

Já a transferência da permissão para o cônjuge, companheiro ou herdeiro, em caso de morte ou de invalidez permanente do permissionário, embora não prevista em nosso direito positivo, é medida de alcance social, tendo em vista que a transferência onerosa da permissão é fato comum e vem sendo feita com a convicção do poder público.

Assim, para o taxista, a permissão tem valor patrimonial e tem sido alvo até mesmo de alvará judicial em processos de inventário. O legislador não pode ignorar a realidade social nem voltar-lhe as costas.

Assim, a solução veiculada na proposição parece-nos adequada: somente os contratos em vigor na data da publicação da lei são passíveis de transferência para o cônjuge, companheiro ou herdeiro. Para os contratos futuros, não será possível tal modalidade de transferência, o que acarretará o declínio da comercialização de placas.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.060, de 1999.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Dimas Rodrigues - Christiano Canêdo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 31/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Eduardo Brandão, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, após ser publicada, foi a proposição distribuída à presente Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se, pois, habilitada ao título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Eduardo Daladier - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 8/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 8/99 declara o Estado de Minas Gerais Zona Livre de Armas Nucleares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame proíbe a instalação, no território estadual, de estabelecimentos que fabriquem ou armazenem armas nucleares e declara o Estado de Minas Gerais Zona Livre de Armas Nucleares - ZLAN.

Trata-se, inegavelmente, de uma medida meritória. No entanto, a competência para legislar sobre atividades nucleares de qualquer natureza é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, XXVI, da Constituição Federal.

A Carta Magna estabelece, ainda, em seu art. 21, XXIII, "a", que "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional".

Por diversas vezes, o STF foi acionado para dirimir questões relacionadas com a legislação sobre energia nuclear no âmbito dos Estados membros. Em todas elas, o órgão máximo do Poder Judiciário acolheu a arguição de inconstitucionalidade, por ofensa ao dispositivo citado, que atribui à União a competência privativa para tratar da matéria. No Processo nº 1.130, cujo relator foi o Ministro Néri da Silveira, o Tribunal Pleno acolheu unanimemente representação contra emenda à Constituição de Estado membro que estabelecia a necessidade de autorização da Assembléia Legislativa e de "referendum" popular para a implantação de usinas de energia nuclear no território estadual, bem como de instalações para processamento ou armazenamento de material radioativo, sob a alegação de que a União tem competência exclusiva tanto para legislar sobre a matéria como para autorizar instalações nucleares no País e definir sua localização. Nessa mesma linha de argumentação, temos ainda o Processo nº 1.233, cujo relator foi o Ministro Djaci Falcão, em representação de inconstitucionalidade da Lei nº 785, de 10/10/84, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a construção de usinas nucleares, bem como de instalações para processamento de material radioativo com fins industriais. A decisão da Corte, nesse caso, também foi unânime.

A Constituição Federal somente admite a legislação de Estado membro sobre atividade nuclear de qualquer natureza se houver expressa autorização em lei complementar federal, nos termos de seu art. 22, parágrafo único. Até o momento, não se editou lei disposta sobre esse assunto.

Por fim, cabe-nos lembrar que o Brasil é signatário de tratados internacionais com vistas ao desarmamento nuclear, à proscrição de experiências com armas nucleares na atmosfera, no espaço cósmico e sob a água e à proibição da colocação de armas nucleares e outras armas de destruição em massa no leito do mar, no fundo do oceano e em seu subsolo. Esses tratados estão em vigor e são previstos nos Decretos Federais nºs 58.256, de 1996; 1.246, de 1994, e 97.211, de 1988.

Verifica-se, portanto, óbice de natureza constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 8/99.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Antônio Júlio - Eduardo Daladier - Irani Barbosa - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 16/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 16/99, Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, tem por objetivo a criação da Brigada Voluntária de Incêndio para prevenir e combater incêndios, no acervo do patrimônio histórico e cultural, nas matas, parques, áreas de proteção e reservas do Estado.

Publicada em 20/2/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer nos termos regimentais.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em questão visa a criar a Brigada Voluntária de Incêndio com o objetivo de prevenir e combater incêndios, no acervo do patrimônio histórico e cultural, nas matas, parques, áreas de proteção e reservas do Estado.

A entidade que se pretende criar é uma sociedade civil sobre a qual o legislador ordinário estadual não tem competência para dispor. A Carta Magna, em seu art. 5º, XX, estabelece que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, e o inciso XVIII determina que a criação de associações independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

O art. 207, V e VI, da Carta mineira determina a adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística do Estado e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como a adotarem ação impeditiva de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural.

O art. 209, por sua vez, dispõe que o Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de um plano permanente.

Por fim, o art. 142, II, atribui à Polícia Militar, força pública estadual subordinada ao Poder Executivo, a competência para prevenir e combater incêndios. Além disso, o art. 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual estabelece que, sem prejuízo do plano permanente, a lei estabelecerá programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural estadual. Segundo o parágrafo único deste artigo, a Polícia Militar manterá órgão especializado para o fim de proteção ao patrimônio.

Dessa forma, já está definida a competência do Estado para a proteção do patrimônio histórico e cultural e a preservação ambiental. Como se viu, a Polícia Militar, por meio do seu Corpo de Bombeiros, é o órgão competente para executar as medidas de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como para adotar as providências necessárias à prevenção e ao combate a incêndios nas matas, parques e áreas de proteção ambiental do Estado.

Cabe, ainda, ao Poder Executivo, juntamente com a Polícia Militar, empreender estudos para, com a cooperação da comunidade voluntária, minimizar os efeitos avassaladores dos incêndios em nosso patrimônio histórico, artístico e cultural e nas matas, parques e áreas de preservação ambiental e permanente.

Sendo, pois, a entidade que se pretende criar uma sociedade civil, por sua própria peculiaridade, não é passível de ser instituída pelo Estado, mas por ato de vontade da comunidade interessada na preservação de sua história e suas reservas naturais. Assim sendo, para sanar o vício anteriormente apontado, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o intuito de possibilitar ao poder público fomentar a formação desses grupos voluntários e apoiá-los em sua importante tarefa de apoio ao Estado na sua missão de proteger o patrimônio público.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 16/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Brigadas Voluntárias de Incêndio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa estadual de incentivo à criação de brigadas voluntárias de incêndio, também denominado Programa Brigadas Voluntárias de Incêndio.

Art. 2º - O Programa Brigadas Voluntárias de Incêndio tem como objetivo estimular a organização da sociedade civil com vistas à prevenção e ao combate de incêndios, sobretudo nos municípios onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos a que se refere o art. 2º desta lei, cabe ao poder público:

I - realizar palestras sobre a importância da sociedade civil no combate e na prevenção de incêndios;

II - oferecer suporte técnico, jurídico e burocrático à criação de Brigadas Voluntárias de Incêndio;

III - capacitar as Brigadas Voluntárias de Incêndio para a identificação de possíveis focos de incêndio;

IV - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o repasse às Brigadas de equipamentos utilizados no combate de incêndios;

V - confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate de incêndios;

VI - promover a integração entre as diversas Brigadas Voluntárias de Incêndio do Estado;

VII - realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Estado, propondo intervenções para o combate de possíveis focos de incêndio.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - Irani Barbosa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 18/99

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, a proposição em tela aprova convênio celebrado em 18/9/98 entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para alteração de limites intermunicipais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/2/99, o projeto foi distribuído preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito.

Fundamentação

A Constituição Federal, no seu art. 18, consagra o princípio da autonomia dos municípios, como entes federados, dispositivo esse repetido na Constituição Estadual, no art. 165, § 1º. A Carta mineira, no seu art. 62, XXVI, dispõe que compete privativamente à Assembléia Legislativa aprovar convênio intermunicipal para alterar limites, competência que se expressa por meio de projeto de resolução, de acordo com o disposto no art. 194 do Regimento Interno.

No mesmo sentido, recentemente, em parecer sobre a anexação de território envolvendo os Municípios de Chácara e Juiz de Fora, o ilustre professor Paulo Neves de Carvalho entendeu que a Assembléia Legislativa não deve interferir na deliberação dos interessados. Apenas a aprova, isto é, manifesta sua concordância com o convênio já celebrado, para lhe dar eficácia. No caso, a concordância (discricionária) se dá com o ato já praticado, vale dizer, o convênio já se consumou. E esse ato do Legislativo estadual se efetiva por meio de resolução, e não de lei.

Vale salientar, ainda, que o Distrito de Piedade de Cima, segundo o autor do projeto, está histórica e geograficamente ligado ao Município de Visconde do Rio Branco. Contudo, na carta geográfica, pertence ao Município de São Geraldo, do qual está mais distante e com o qual não tem ligação viária, política e econômica.

Em decorrência dessa situação e obedecendo ao clamor da população do Distrito de Piedade de Cima, ambos os municípios celebraram acordo em 28/9/98, nos termos sugeridos pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Visando a reparação de natureza eminentemente técnica, exigida pelo IGA, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1º, que consiste apenas na substituição da expressão "nos termos desta resolução" pela expressão "nos termos do anexo desta resolução", de acordo com o conteúdo do convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, para a modificação dos limites.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 18/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Aílton Vilela, relator - Eduardo Brandão - José Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Resolução nº 73/99, publicado em 6/3/99, objetiva alterar dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, acrescentando parágrafo único ao art. 75 da supracitada resolução, bem como dando nova redação a seu art. 77, com o fim de acrescentar dois suplentes na composição da Mesa da Assembléia e estabelecer o mandato desses concomitante com o dos demais membros.

A matéria está sujeita à tramitação prevista nos arts. 194 a 199, c/c o art. 79, VII, "a", e VIII, "a", do Regimento Interno.

Nestes termos, vem o projeto à Mesa para receber parecer para o 1º turno.

Fundamentação

O art. 79, VII, "a", do Regimento Interno estabelece como competência privativa da Mesa da Assembléia a apresentação de projeto de resolução que vise a dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações, objetivo da proposição que ora se examina.

A inclusão de dois suplentes na composição da Mesa, assim como o estabelecimento de seus mandatos concomitantes com os dos demais membros, é medida que objetiva garantir a continuidade dos trabalhos deste órgão executivo quando da ausência de qualquer de seus componentes no desempenho das atividades inerentes ao exercício do mandato ou de representação do Poder. Dessa forma, a alteração proposta aperfeiçoa o texto regimental.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 73/99 em 1º turno, tal como apresentado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de março de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 20/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a escolha de nomes para estabelecimentos, instituições e próprios do Estado.

Publicada em 20/2/99, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto propõe a inclusão, na Lei Estadual nº 5.378, de 1969, de dispositivo que vede a escolha de nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com a repressão ou que tenham participado direta ou indiretamente de ação cometida contra os direitos humanos para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado, admitindo a qualquer tempo a mudança de nome que se enquadre na referida proibição.

O art. 1º, "caput", da referida lei estabelece que tais denominações só poderão recair em nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Esta lei busca homenagear, após a morte, somente personalidades de grande expressão nacional e internacional. Vê-se, pois, que já está implícita, na lei que se pretende alterar, a vedação de nomes de pessoas que tenham participado de ações cometidas contra os direitos humanos.

Contudo, muitas vezes, algumas homenagens podem ter sido feitas em circunstâncias muito particulares, principalmente em razão de momentos políticos específicos por que passava o Estado ou o País. Dessa forma, pode ocorrer que venham a público notícias desabonadoras sobre pessoas homenageadas, que as envolvam em atos ilícitos, ensejando, assim, uma reavaliação dos propósitos daquela homenagem, podendo até se chegar à conclusão de que esta não teria mais razão de ser. Todavia, nesse caso, não seria possível a alteração automática da denominação do próprio público, sendo necessária a apresentação de proposição de lei visando à alteração pretendida. Se fosse admitida, ao alvitre do administrador, a alteração automática, conforme prevê o projeto em seu parágrafo único, haveria margem a um prejulgamento, o que não se coaduna com os princípios consagrados pela Carta Magna. Por força do disposto no seu art. 5º, LVII, que declara que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença condenatória, e do disposto no inciso LIII do artigo destacado, que estabelece que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, não é possível invadir a alçada do Judiciário, prejudgando alguém como culpado de algum crime, sumariamente, em prejuízo, até mesmo, do direito constitucional da ampla defesa.

Considerando, ainda, o princípio consagrado na doutrina jurídica que assevera que lei posterior revoga a lei anterior naquilo que lhe for contrário, havendo o interesse de mudar qualquer nome de próprio do Estado, conforme já foi dito, o caminho jurídico a ser percorrido deve ser a apresentação de um outro projeto de lei.

Por consequência, ficaria revogada a lei anterior, o que vem a tornar a proposição em análise inócua, porque desnecessária.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 20/99.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Adeldo Carneiro Leão (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 21/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adeldo Carneiro Leão, a proposição em epígrafe visa a tornar obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de vacinas aos grupos de risco que especifica.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/2/99, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em tela é tornar obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de vacinas contra gripe, infecção pneumocócica, varicela-zoster, tétano e coqueluche aos grupos de risco que menciona em seu parágrafo único - maiores de 60 anos, pessoas imunossuprimidas, confinadas em instituições ou que estão em contato constante com pessoas infectadas por tais doenças e portadores de diabetes ou insuficiência renal e hepática crônica, entre outras doenças.

Tais grupos apresentam risco bem maior que a população em geral, merecendo, portanto, mais atenção.

O ordenamento constitucional vigente determina, de forma explícita, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o disposto no "caput" do art. 196 da Carta Magna, ditame também consignado na Carta mineira, em seu art. 186.

Cabe salientar, ainda, que o art. 198, II, da Constituição Federal enfatiza a prevenção, ressaltando que a assistência à saúde prevê o "atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais".

A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, como preceitua o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo tanto à União quanto aos Estados e ao Distrito Federal editar normas que digam respeito à proteção e defesa da saúde.

Quanto à iniciativa, nos termos do art. 66 da Constituição Estadual, a matéria não está reservada a nenhum órgão ou Poder, inexistindo óbice a que membro desta Casa desencadeie o processo legislativo em matéria dessa natureza.

O projeto estabelece critérios e medidas gerais, deixando para o Poder Executivo a regulamentação exigida, com o devido detalhamento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 21/99.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Irani Barbosa - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 23/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivo da Lei nº 13.199, de 29/1/99.

Aprovada no 1º turno, na forma original, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O intuito do projeto de lei é, em síntese, o restabelecimento do Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM - e do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criados, respectivamente, pelas Leis nºs 11.399 e 11.719, de 1994. É que a Lei nº 13.199, de 29/1/99, que cria o Fundo Estadual de Recuperação e Desenvolvimento das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHDRO -, revogou expressamente, em seu art. 14, aquelas leis, extinguindo, por consequência, os fundos que criaram.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, a restauração do PROSAM e do FESB é medida necessária e conveniente ao interesse público, uma vez que persistem contratos e convênios com financiamentos desses fundos, que precisam ter continuidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/99 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Newton de Moraes, Presidente - Antônio Roberto, relator - Adelino de Carvalho.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/3/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Tereza dos Santos, ocorrido em 10/3/99, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Agostinho Silveira, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Manoel de Freitas Marques, ocorrido em 2/3/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Braga, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Francisco Rodrigues Sobrinho, ocorrido em 7/3/99, em Brasília de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/3/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.655, de 1999, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Ermano Batista

tornando sem efeito o ato publicado na edição de 17/3/99, que nomeou Maria Therezinha Duque Batista para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23 - 8 horas.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 2/2/99, pág. 49, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado José Braga", onde se lê:

"Sérgio Henrique da Silva", leia-se:

"Sérgio Silva Henrique".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 24/2/99, pág. 12, col. 1, onde se lê:

"William Ferreira Sobrinho Ribeiro", leia-se:

"William Ferreira Sardinha Ribeiro".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 5/3/99, pág. 15, col. 4, onde se lê:

"Rosângela Borges Profeta", leia-se:

"Rosângela Cavalcanti Borges Profeta".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 9/3/99, pág. 26, col. 4, onde se lê:

"Luciana Corrêa de Queiroz Júnior", leia-se:

"Luciana Corrêa de Queiroz Freitas".

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 7

Na publicação do parecer em epígrafe, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da RURALMINAS, verificada na edição de 10/3/99, na pág. 17, col. 4, no relatório e na conclusão, onde se lê:

"Caio Júlio César Brandão Filho", leia-se:

"Caio Júlio César Brandão Pinto".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 12/3/99, pág. 23, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Luiz Menezes", onde se lê:

"Simone Linhares de Oliveira", leia-se:

"Simone Linhares de Oliveira Lage".

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 17/3/99, pág. 29, col. 2.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/3/99

Na matéria publicada com o título em epígrafe, na edição de 17/3/99, pág. 29, col. 2, onde se lê:

"3ª REUNIÃO ORDINÁRIA", leia-se:

"2ª REUNIÃO ORDINÁRIA".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 17/3/99, pág. 26, col. 4, onde se lê:

"Lucilene Teixeira de Moraes", leia-se:

"Luciene Teixeira de Moraes".